

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第 471/2009 號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 471/2009

鑑於批准與上海市政工程設計研究總院聯合體簽署提供「港珠澳大橋主體工程設計與施工諮詢」服務協議的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可對提供「港珠澳大橋主體工程設計與施工諮詢」服務負擔的分段支付，金額為\$20,000,800.00（澳門幣貳仟萬零捌佰元整），並支付如下：

2009年.....	\$ 3,505,700.00
2010年.....	\$ 3,177,500.00
2011年.....	\$ 4,268,000.00
2012年.....	\$ 2,200,500.00
2013年.....	\$ 1,011,900.00
2014年.....	\$ 822,200.00
2015年.....	\$ 822,200.00
2016年.....	\$ 3,617,000.00
2017年.....	\$ 287,900.00
2018年.....	\$ 287,900.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.14、次項目8.090.161.27的撥款支付。

三、二零一零年至二零一八年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年至二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年十一月二十六日

行政長官 何厚鏞

Tendo sido autorizada a assinatura com a Shanghai Municipal Engineering Design Institute, do Acordo para a prestação dos serviços de «Consultoria do Projecto de Execução e da Construção da Parte Principal da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o seguinte escalonamento dos encargos com a prestação dos serviços de «Consultoria do Projecto de Execução e da Construção da Parte Principal da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau», pelo montante de \$ 20 000 800,00 (vinte milhões e oitocentas patacas):

Ano 2009 .....	\$ 3 505 700,00
Ano 2010 .....	\$ 3 177 500,00
Ano 2011 .....	\$ 4 268 000,00
Ano 2012 .....	\$ 2 200 500,00
Ano 2013 .....	\$ 1 011 900,00
Ano 2014 .....	\$ 822 200,00
Ano 2015 .....	\$ 822 200,00
Ano 2016 .....	\$ 3 617 000,00
Ano 2017 .....	\$ 287 900,00
Ano 2018 .....	\$ 287 900,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.14, subacção 8.090.161.27, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2010 a 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2009 a 2017, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.